



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

**BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL**

SUMÁRIO

**REGIMENTO DO
PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO EM
FÍSICA**

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Karla Rafaela Nascimento da Silva

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas/PROGEPE

Edifício da Reitoria
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172
Cidade Universitária
50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966
Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos(nov. 1995 – out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins(out. 2003 – out. 2011)

1. Universidade – Pernambuco - Periódicos

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA DA UFPE
(Homologada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Física em 05/04/2018)

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Física, vinculado ao Centro de Ciências Exatas e da Natureza, tem como objetivo formar profissionais pós-graduados para as universidades brasileiras, centros de pesquisa e indústrias, visando neste processo estimular a pesquisa e o conhecimento científico em Física.

Art. 2º A Pós-Graduação em Física, compreenderá dois níveis de formação: Mestrado e Doutorado, que conduzem respectivamente, aos graus de Mestre e Doutor, tendo por finalidade:

- I.** o de Mestrado, aprofundar a competência adquirida nos cursos de graduação, desenvolvendo o domínio de técnicas de investigação no campo da Física;
- II.** o de Doutorado, proporcionar formação científica avançada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e poder criador nos diversos campos da Física contemporânea.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Física será regido pelo Colegiado de Pós-Graduação (CPG) de acordo com o que preceitua o Art. 7º da Resolução 10/2008 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE).

§ 1º Os cursos de Mestrado e Doutorado serão dirigidos por um Coordenador e um Vice-Coordenador, designados na forma estabelecida pela Resolução 10/2008 do CCEPE.

Art. 4º Para maior integração dos estudos e sua coordenação didática, o Colegiado de Pós-Graduação será composto pelos docentes permanentes do Programa e representação discente.

§ 1º Poderão participar das reuniões do CPG os docentes colaboradores e visitantes, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 2º Participará do CPG 01 (um) discente representante do curso de Mestrado e 01 (um) discente representante do curso de Doutorado, eleitos dentre e pelos alunos regulares dos respectivos níveis do Programa, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais um ano, no caso de aluno de doutorado, a serem eleitos no início do primeiro semestre letivo.

Art. 5º O CPG, com funções deliberativas e consultivas tem as seguintes atribuições:

- coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;
- propor à Câmara de Pós-Graduação, através da PROPESQ:

- a) os componentes curriculares creditáveis (disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;
- b) o Regimento Interno e posteriores alterações;
- implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE aos quais o Programa está vinculado;

- apreciar, quando for o caso, as sugestões dos Conselhos Departamentais, dos Departamentos, dos professores e dos alunos, relativas ao funcionamento do curso;
- opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;
- estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do comitê de área da CAPES.
- apoiar o Coordenador do Curso no desempenho de suas atribuições;
- decidir sobre solicitações de transferência de alunos provenientes de outros programas de pós-graduação.
- avaliar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPESQ;
- desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do CCEPE e pelo Regimento Interno do Curso;
- escolher dentre seus membros os docentes Doutores que formarão a Comissão de Pós-Graduação (COMPG) conforme definido nos Art. 6º e 7º deste Regimento;
- realizar anualmente uma reunião de avaliação das atividades de Pesquisa e de Pós-Graduação;
- apreciar, aprovando ou não, as deliberações da COMPG, relativas ao Art. 7º deste Regimento;
- realizar estudos de Planejamento e Gestão das atividades de Pesquisa e de Pós-Graduação do Programa, objetivando sua evolução científica e acadêmica, em termos de seus quadros de pessoal e áreas de atuação;
- realizar estudos de planejamento e gestão, em articulação com a Câmara de Pós-Graduação do Centro de Ciências Exatas e da Natureza para a melhoria da pesquisa e pós-graduação no âmbito desse Centro;
- homologar o credenciamento e manutenção do credenciamento dos docentes do Programa.

§ 1º O CPG reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador da Pós-Graduação ou pela maioria de seus membros.

§ 2º O CPG instituirá a Comissão de Pós-Graduação (COMPG) de caráter permanente cuja composição e atribuições são definidas nos Art. 6º e 7º deste Regimento.

§ 3º O CPG instituirá a Comissão de Avaliação e Planejamento de Pós-Graduação (CAPPG) de caráter permanente composta pelo coordenador, pelo vice-coordenador e pelos coordenadores que atuaram no Programa nos 08 (oito) anos que antecederam o início da atual gestão tendo seus respectivos vice-coordenadores como suplentes, cujas atribuições são definidas no Art. 8º deste Regimento.

Art. 6º A COMPG será constituída pelo coordenador, pelo vice-coordenador, por 03 (três) docentes do CPG e por 01 (um) representante do corpo discente, totalizando seis membros.

§ 1º Os docentes que constituem a COMPG serão escolhidos em reunião do CPG.

§ 2º Os mandatos dos docentes e seus suplentes na COMPG serão de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução.

§ 3º O representante do corpo discente e seu suplente serão eleitos dentre e pelos alunos regularmente matriculados no programa de Pós-Graduação para mandato de um ano, com direito a uma recondução no caso de estudante de doutorado.

Art. 7º São atribuições da COMPG:

- I. colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- II. coordenar todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento da Pós-Graduação;

- III. propor ao CPG as disciplinas obrigatórias e eletivas, integrantes do currículo dos Cursos com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos, pré-requisitos e co-requisitos;
- IV. examinar as propostas relativas à oferta e à criação de disciplinas de Pós-Graduação, avaliando os programas, cronogramas e critérios de avaliação apresentados, assim como a atribuição do número de unidades de créditos correspondentes;
- V. apresentar semestralmente ao CPG a proposta das disciplinas e respectivos professores de Pós-Graduação, com os correspondentes horários, a serem ministradas no semestre subsequente, em tempo hábil para sua implementação e divulgação;
- VI. elaborar o processo de seleção e admissão para o programa de Pós-Graduação e aprovar a distribuição de bolsas de estudos obtidas junto aos órgãos de fomento;
- VII. indicar, para homologação das Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação da PROPESQ, os membros efetivos e suplentes que, juntamente com o orientador, deverão constituir as Comissões Examinadoras das dissertações ou teses;
- VIII. organizar os programas e as Comissões Examinadoras para as provas do Exame Geral de Doutorado (EGD);
- IX. decidir sobre a dispensa e equivalência de disciplinas;
- X. opinar sobre infrações disciplinares estudantis, bem como recursos de alunos e representações dos Diretórios Acadêmicos, referentes a assuntos didáticos e encaminhá-los, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- XI. organizar eventos científicos, estimulando a participação de estudantes de pós-graduação e de graduação;
- XII. deliberar sobre os casos omissos dentro de suas atribuições legais e opinar sobre quaisquer outras matérias do interesse do Programa.
- XIII. apresentar ao CPG o resultado das avaliações anuais dos docentes.

Parágrafo Único - A COMPG reunir-se-á ordinariamente por convocação do Coordenador da Pós-Graduação e extraordinariamente quando convocado pela maioria simples de seus membros.

Art. 8º São atribuições da CAPPG:

- I. acompanhar e avaliar os relatórios anuais do coleta-CAPES do Programa e as avaliações plurianuais da CAPES;
- II. propor ao CPG planos de metas para melhorias do desempenho do Programa nas avaliações da CAPES;
- III. redigir Pedidos de Reconsideração da avaliação da CAPES, quando necessários.

Parágrafo Único - A CAPPG reunir-se-á ordinariamente por convocação do Coordenador da Pós-Graduação e extraordinariamente quando convocado pela maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 9º O Programa de Pós-Graduação, conforme definido no Art. 1º deste Regimento, terá um Coordenador e um Vice-Coordenador dentre os docentes permanentes, eleitos pelo CPG, homologados pelo Conselho Departamental do Centro e designados pelo Reitor da UFPE.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução através de nova eleição.

§ 2º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador ou por previsão no Regimento Interno do Programa.

§ 3º O Coordenador não poderá assumir concomitantemente a coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, nem fora dela.

§ 4º Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice-Coordenador assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§ 5º Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

Art. 10 Compete ao Coordenador do Programa:

- I. convocar e presidir as reuniões do CPG;
- II. solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- III. articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) do Centro de Ciências Exatas e da Natureza e a PROPESQ, a fim de compatibilizar o funcionamento do curso com as diretrizes delas emanadas;
- IV. organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo CPG;
- V. divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo CPG, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem;
- VI. responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- VII. fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- VIII. propor ao CPG a abertura de novas vagas para o edital de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;
- IX. encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação da PROPESQ a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria - permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem quando for o caso;
- X. apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPESQ no prazo por ela estipulado;
- XI. encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD) cópia do Regimento Interno do Curso, conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, e cópia dos componentes curriculares autenticada pela Divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pelas Câmaras de Pós-Graduação do CCEPE;
- XII. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento.
- XIII. convocar e presidir reuniões semestrais com o corpo discente.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 11 O corpo docente dos cursos de pós-graduação será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

§ 1º Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no programa de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação - constituindo o núcleo estável de docentes do programa em regime de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES.

§ 2º Os Docentes Permanentes com vínculo em caráter excepcional, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

- I. sejam cedidos por outras instituições mediante convênio formal ou outro tipo de associação prevista

pela CAPES para atuar como docente do Programa;

II. recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estadual de fomento;

III. sejam docentes aposentados da UFPE que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

§ 3º Os Docentes Colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no curso, observando os percentuais permitidos pelo comitê de área.

§ 4º Os Professores Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Art. 12 Para ser credenciado na condição de Docente Permanente ou Colaborador do Programa o docente deverá requerer credenciamento e atender aos seguintes critérios:

I. possuir título de Doutor ou Livre Docência;

II. ter produção científica relevante nos últimos três anos, atrelada à linha de pesquisa que irá compor no Programa;

III. ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do curso;

IV. ter disponibilidade para orientação dos alunos do Programa.

V. ter disponibilidade para realizar atividades ligadas ao Programa, tais como as descritas no Art. 13, § 1º ou § 2º.

§ 1º A produção científica mencionada no inciso II deste artigo será qualificada segundo critérios definidos no Art. 13.

§ 2º O Coordenador do Programa deverá informar imediatamente à PROPESQ quaisquer alterações do corpo docente, assim como na composição do CPG.

§ 3º Docentes Permanentes que deixarem de atender ao inciso II, § 1º, são elegíveis para a categoria de Docentes Colaboradores, caso atendam aos critérios estabelecidos no caput e no § 2º do Art. 13.

§ 4º O Docente Colaborador interessado em assumir novas orientações deverá necessariamente submeter à COMPG proposta de Plano de Trabalho de dissertação ou tese. O mérito da proposta deverá ser avaliado pela COMPG e sua implementação homologada pelo CPG.

Art. 13 A manutenção do docente no Programa dependerá do resultado da avaliação anual de seu desempenho realizada pela COMPG e homologada pelo CPG, tendo em vista os relatórios enviados à CAPES através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação considerando os seguintes critérios:

I. dedicação às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas reuniões do CPG e participação em comissões examinadoras;

II. produção científica (bibliográfica) comprovada e atualizada nos últimos três anos, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o Programa na CAPES;

III. execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o programa de pós-graduação.

§ 1º O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação da sua produção acadêmica.

§ 2º O docente que no triênio da avaliação pelo Programa não atender o contido neste artigo e nas normas a seguir será descredenciado para atuar no Programa, até novo processo de credenciamento efetuado pelo Colegiado:

- I.** O Docente Permanente deverá ter Bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq ativa ou ter publicado ao menos 4 artigos no triênio anterior nos estratos Qualis A ou B da CAPES;
- II.** O Docente Colaborador deverá ter publicado ao menos 2 artigos no triênio anterior nos estratos Qualis A ou B;
- III.** O Docente Permanente ou Colaborador tem de ter ao menos uma orientação no triênio, ou demonstrar iniciativas voltadas para a atração de estudantes de PG.

§ 3º O número de Docentes Colaboradores deve ser tal que não ultrapasse 20% do número total de Docentes.

§ 4º Caso limítrofes, para os quais a aplicação das regras acima não esteja clara, deverão ser identificados e analisados pela COMPG e levados para apreciação direta pelo CPG.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

Art. 14 O curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o Doutorado, duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação ou tese.

§ 1º Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer:

- prorrogação do curso por até 6 (seis) meses, para o mestrado, e 12 (doze) meses para o doutorado;
- trancamento de matrícula por um período máximo de 6 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§ 2º Caberá à COMPG decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento. Estes devem ser encaminhados utilizando formulário específico disponível na secretaria do programa. Devem conter tanto a justificativa detalhada para o pedido, quanto o parecer do orientador concordando com o pleito. Para pedidos de prorrogação, é necessário ainda um plano de trabalho que preveja de forma realista a finalização do programa dentro do novo prazo solicitado.

§ 3º O aluno será desligado do Programa na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I.** não defender dissertação ou tese dentro do prazo de permanência no curso, na forma estabelecida neste Regimento;
- II.** ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;
- III.** no caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o prazo final da prorrogação;
- IV.** no caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período do trancamento;
- V.** ter sido reprovado no EGD conforme definido neste Regimento;

§ 4º O aluno desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 5º Não será permitida a inscrição de candidato no concurso público de seleção e admissão caso ele tenha sido desligado por mais de uma vez.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 15 As atividades do Programa de Pós-Graduação em Física incluem disciplinas obrigatórias e eletivas, colóquios e seminários, estudos dirigidos, trabalhos de laboratórios, estágios supervisionados em outras Instituições e elaborações de dissertações e teses.

§ 1º As disciplinas que compõem o Programa de Pós Graduação serão categorizadas em obrigatórias e eletivas:

- I.** disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais visados pelo curso e necessários para imprimir-lhe unidade;
- II.** disciplinas eletivas, que permitirão a complementação do currículo necessária à formação do aluno dentro das linhas de pesquisa ou área de concentração.

Art. 16 As disciplinas de Pós-Graduação deverão obedecer às seguintes características:

- I.** cada disciplina será ministrada na forma de aulas teóricas, seminários ou estudos dirigidos, que poderão vir acompanhadas de trabalho de laboratórios e de outros trabalhos didáticos;
- II.** a cada disciplina será atribuído um número de unidades de créditos na forma estabelecida pelo Art. 31 deste Regimento;
- III.** cada disciplina obedecerá a um programa que deverá ser previamente aprovado pela COMPG;

Art. 17 Os professores de disciplinas de Pós-Graduação deverão ter o grau de Doutor ou Livre Docente.

Art. 18 As disciplinas de Pós-Graduação poderão ser ministradas por especialistas não pertencentes ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Física, a convite da COMPG, desde que atendam à condição mínima de possuírem título de Doutor ou Livre Docente.

Art. 19 Todos os professores de disciplinas de Pós-Graduação submeterão à COMPG até 30 (trinta) dias após o seu término, um Relatório do desenvolvimento da disciplina informando o conteúdo da matéria ministrada, o número de horas/aulas e de trabalhos desenvolvidos e os resultados da avaliação do aproveitamento dos alunos, observando o estabelecido no *caput* do Art. 33 deste Regimento.

CAPÍTULO VII DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 20 A seleção para o Programa de pós-graduação em Física da UFPE será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão publicado no BO da UFPE, que será divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa.

§ 1º Poderão se candidatar portadores de diploma ou de certificado de cursos de graduação plena, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela UFPE.

§ 2º Excepcionalmente poderão participar do processo de seleção candidatos cursando o último período da graduação, os quais deverão ser matriculados após a devida conclusão do curso de graduação.

§ 3º Cada Edital de Seleção e Admissão determinará quais diplomas de graduação serão aceitos e quais pré-requisitos são necessários à participação na respectiva seleção.

§ 4º Em se tratando de curso de graduação realizado no exterior, o respectivo diploma deverá ser apresentado com a chancela do órgão competente do país onde o diploma foi emitido.

Art. 21 Os candidatos ao concurso público de Seleção e Admissão em cursos de pós-graduação deverão apresentar a seguinte documentação:

- I. ficha de inscrição devidamente preenchida;
- II. certificado de conclusão de curso de graduação ou documento que prova ser concludente do mesmo, nos termos do § 2º do artigo anterior;
- III. histórico escolar de graduação ou pós-graduação;
- IV. *Curriculum Vitae* atualizado;

Parágrafo Único - A COMPG poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* deste artigo, desde que previstos no Edital de Seleção e Admissão.

Art. 22 O número de vagas oferecidas para cada turma de Mestrado e Doutorado será definido pela COMPG, considerando as recomendações da CAPES/MEC.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art. 23 Será assegurada a matrícula dos candidatos selecionados, nos termos estabelecidos no Edital.

Art. 24 Para matrícula, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- I. comprovação de serviço militar ou reservista para candidatos brasileiros do sexo masculino;
- II. título de eleitor e comprovante de votação na última eleição para candidatos brasileiros;
- III. diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação, para os candidatos aprovados e amparados pelo Art. 21 deste Regimento.

Parágrafo Único - O CPG poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* deste artigo e previstos no Edital de Seleção.

Art. 25 O candidato classificado para o curso de pós-graduação deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no início do semestre imediatamente após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

Parágrafo Único - Não será permitida a matrícula concomitante em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* na UFPE.

Art. 26 Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas, na forma disciplinada por este Regimento.

Art. 27 A critério da COMPG alunos não regulares podem cursar disciplinas isoladas.

§ 1º O aluno matriculado em disciplinas isoladas no programa poderá cursar até 02 (duas) disciplinas eletivas por semestre sem, por isso, obter vínculo com o Programa de Pós-Graduação.

§ 2º Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão.

§ 3º A transferência de alunos regulares de programa de pós-graduação de áreas afins para curso de mesmo nível será autorizada pela COMPG, exigindo-se a comprovação das seguintes condições:

- I. ser aluno regular de Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES/MEC, em curso de mesmo nível;
- II. ser formalmente aceito por um orientador do Programa;
- III. ter o pedido de transferência aprovado pela COMPG.

Art. 28 A critério do COMPG, respeitando as exigências das agências de fomento, poderá ser permitida a passagem de alunos do mestrado acadêmico para o doutorado, sem a necessidade de submeter-se ao processo

público de seleção ao doutorado, atendidos os seguintes critérios:

- I.** estar matriculado no curso há, no máximo, dezoito meses;
- II.** ter rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5 (três e meio), calculado na forma disciplinada por este Regimento;
- III.** ter projeto de tese avaliado e aprovado por comissão designada pelo CPG;
- IV.** não ter sido desvinculado e posteriormente admitido no mesmo Programa;

§ 1º No caso da mudança de nível de que trata o *caput* desse artigo, o aluno poderá no prazo máximo de até três meses após a passagem para o doutorado, apresentar dissertação para defesa perante comissão examinadora, nos moldes estabelecidos neste Regimento.

§ 2º No caso da mudança de nível de que trata o *caput* desse artigo, o aluno deverá concluir o doutorado no prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, a contar do mês/ano de sua matrícula inicial no mestrado observado o exposto no § 1º do Art. 18 da Resolução 10/2008.

Art. 29 A critério do CPG, respeitando as exigências das agências de fomento, poderá ser permitido o ingresso no doutorado, através de processo público de seleção, de candidatos sem a titulação de mestre.

CAPÍTULO IX DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS

Art. 30 A integralização dos estudos necessários ao mestrado e ao doutorado será expressa em unidades de crédito.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades curriculares, compreendendo aulas teóricas, trabalhos de laboratórios, seminários, trabalhos práticos, estudos dirigidos e estágios supervisionados em outras instituições.

§ 2º Os créditos obtidos nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* terão validade de 10 (dez) anos para aproveitamento no Programa de Pós-graduação em Física, tanto para o mestrado quanto para o doutorado, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ 3º Os créditos obtidos no mestrado não poderão ser computados para o doutorado.

Art. 31 A critério da COMPG, poderão ser aceitos créditos obtidos em outras pós-graduações *stricto sensu* de outras Instituições reconhecidas pela CAPES/MEC, observando-se a paridade de carga horária/créditos e conteúdo.

Parágrafo único Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* não poderão ser aceitos conforme estabelecido na Resolução 10/2008 do CCEPE.

Art. 32 O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- A** – excelente, com direito a crédito (aproveitamento acadêmico entre 90 e 100%);
- B** – bom, com direito a crédito (aproveitamento acadêmico entre 80 e 89%);
- C** – regular, com direito a crédito (aproveitamento acadêmico entre 70 e 79%);
- D** – insuficiente, sem direito a crédito (aproveitamento acadêmico abaixo de 70%).

§ 1º Pode ser concedido o conceito **I** (incompleto), a critério do docente da disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o aluno terá um prazo máximo até o fim do semestre seguinte, impreterivelmente, para completar os trabalhos.

§ 3º Caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo, o conceito será automaticamente substituído pelo conceito **D**.

Art. 33 O aluno poderá solicitar à Coordenação do Programa o cancelamento de uma disciplina, antes de transcorrido 1/3 (um terço) das atividades da mesma, não sendo, neste caso, a disciplina computada no histórico escolar.

Art. 34 Ao estudante que não comparecer a pelo menos 2/3 (dois terços) das atividades programadas numa disciplina será atribuído o conceito **D**.

Art. 35 Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A = 4

B = 3

C = 2

D = 1

Parágrafo Único O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum N_i \cdot C_i}{\sum C_i}$$

onde, R é o rendimento Acadêmico, N_i é o valor numérico do conceito da disciplina, e C_i representa o número de créditos da disciplina.

Art. 36 Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo à COMPG determinar os casos excepcionais, ficando sob a responsabilidade dos docentes lançar os conceitos da disciplina, conforme determina os Artigos 33 a 35 deste Regimento e constante no SIG@Pós.

Art. 37 É facultado, aos alunos regularmente matriculados em cursos de Pós-Graduação da UFPE ou em Instituições congêneres, a inscrição em disciplinas isoladas do Programa, tendo sido aprovada pela COMPG.

Art. 38 Para candidatos com formação básica obtida em cursos de graduação de áreas afins, poderá ser sugerido um programa inicial de nivelamento aprovado pela COMPG.

CAPÍTULO X DA ORIENTAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 39 Cada aluno do mestrado ou doutorado terá um orientador, membro do corpo docente do curso, que estabelecerá o programa de estudo e acompanhará a elaboração da Dissertação ou Tese. O orientador deverá ser definido, com homologação da COMPG, no prazo de até seis meses após matrícula do aluno no programa.

§ 2º Cada aluno poderá ter além do orientador um co-orientador, que deverá ser indicado pelo orientador até 06 (seis) meses antes do final do curso e que assumirá, em conjunto com o orientador, a responsabilidade pelo desenvolvimento do programa do aluno.

Art. 40 A indicação do orientador e possíveis co-orientadores de cada aluno deverá ser homologada pela COMPG, a qual poderá aceitar para co-orientador professores não pertencentes ao corpo docente do Programa.

CAPÍTULO XI DO APROVEITAMENTO DO TRABALHO ACADÊMICO

Art. 41 A Dissertação e a Tese deverão constituir trabalho final de pesquisa com caráter individual e inédito.

§ 1º A Tese deverá refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e a sua originalidade. O aluno deverá comprovar a aceitação de pelo menos um artigo, originado da tese, em revista indexada até 30 (trinta) dias antes da defesa de Tese.

§ 2º O projeto de Dissertação ou Tese que se constituir em pesquisa envolvendo seres humanos deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFPE, em consonância com as diretrizes e normas reguladoras de pesquisas envolvendo seres humanos estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde.

§ 3º A forma admitida de composição e formatação das Dissertações e Teses a serem apresentadas ao programa devem observar resolução específica do CCEPE.

Art. 42 A Dissertação ou Tese será encaminhada à COMPG, após ser considerada pelo orientador em condições de ser examinada, para designação de Comissão Examinadora.

§ 1º Havendo parecer contrário do orientador, o discente poderá requerer ao CPG o exame de seu trabalho.

§ 2º A COMPG designará relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação ou Tese.

Art. 43 A apresentação da Dissertação ou Tese, perante Comissão Examinadora, terá caráter público e será amplamente divulgada.

§ 1º Após apresentação da Dissertação ou Tese, sendo esta aprovada, o aluno terá um prazo de 90 dias para entregar a versão final da mesma na secretaria do programa.

CAPÍTULO XII DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 44 A Comissão Examinadora da Dissertação será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) examinadores, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao Programa.

§ 1º A participação do orientador e do co-orientador na Comissão Examinadora será permitida mas ambos terão direito a apenas um voto na Comissão Examinadora.

§ 2º A Comissão Examinadora contará também com dois suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao Programa.

§ 3º A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pela COMPG tendo em conta sugestões apresentadas pelo orientador, observando-se a relação entre a produção científica e o tema do trabalho acadêmico, e homologada pela PROPESQ.

Art. 45 A Comissão Examinadora da Tese será composta por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 07 (sete) examinadores, devendo pelo menos 02 (dois) deles serem externos ao Programa.

§ 1º Aplica-se à Comissão Examinadora da Tese o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo anterior.

§ 2º Todos os professores da Banca Examinadora deverão ter título de Doutor.

§ 3º Cada examinador poderá arguir o candidato por ocasião da defesa da Tese após a apresentação a qual deverá

durar no máximo 60 (sessenta) minutos.

Art. 46 Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Mestre ou Doutor apenas uma das seguintes menções:

- I. aprovado;
- II. reprovado;
- III. em exigência.

§ 1º O candidato só será considerado aprovado se não receber menção reprovado por mais de um examinador.

§ 2º Estando em exigência, as modificações na Dissertação ou na Tese indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão pela Comissão Examinadora.

§ 3º Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme estabelecido no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

CAPÍTULO XIII DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 47 O candidato ao mestrado deverá completar, pelo menos, 26 (vinte e seis) unidades de créditos, todos em disciplinas da pós-graduação.

Parágrafo Único As horas dedicadas à elaboração da Dissertação não serão utilizadas para efeito de atribuição de créditos.

Art. 48 Para obtenção do grau de Mestre é necessária a apresentação, defesa e aprovação de uma Dissertação que será submetida à aprovação de uma Comissão Examinadora constituída na forma descrita neste Regimento.

Parágrafo Único A Dissertação para obtenção do grau de Mestre será desenvolvida pelo candidato com acompanhamento do orientador, e co-orientador, se for o caso.

Art. 49 O julgamento da Dissertação será requerido pelo candidato à COMPG, após ter sido considerada pelo orientador em condições de defesa.

§ 1º O requerimento deverá vir acompanhado do original da Dissertação obedecendo a padronização fixada pela COMPG, bem como proposta de data prevista para a defesa.

§ 2º A Dissertação deverá ser redigida em português, com resumo em português e em inglês. Em caso de Dissertação realizada em regime de co-tutela, ou em situações justificadas reconhecidas pela coordenação do Programa, é permitida a apresentação da versão definitiva em outro idioma acompanhada de resumo expandido em língua portuguesa que contemple a síntese de cada capítulo ou partes do texto.

§ 3º A defesa da Dissertação será pública e amplamente divulgada, em cuja sessão, o candidato apresentará aos examinadores o conteúdo do trabalho. A apresentação do conteúdo da Dissertação não deverá ser superior a 60 (sessenta) minutos.

§ 4º Um exemplar da Dissertação será encaminhado pelo Coordenador do Programa a cada membro da Banca Examinadora, com o prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da data prevista para a defesa.

CAPÍTULO XIV DA OBTENÇÃO DO GRAU DE DOUTOR

Art. 50 Os candidatos ao doutorado deverão ser aprovados em um Exame Geral de Doutorado (EGD).

§ 1º O objetivo do EGD será verificar o nível de proficiência dos candidatos ao Doutorado, nos fundamentos, conceitos, fenômenos e bases teóricas da Física.

§ 2º A realização do EGD será coordenada pela COMPG e serão oferecidos dois exames por ano, de preferência no início de cada semestre letivo.

§ 3º A aprovação no EGD será feita com base em provas escritas, obedecendo aos seguintes critérios de notas:

- I.** - nota $\geq 5,0$: aprovado;
- II.** - nota $< 5,0$: reprovado.

§ 4º Os candidatos podem fazer a totalidade ou uma fração das provas em cada exame, contemplando-se assim a aprovação por disciplina. A aprovação final só será alcançada após aprovação em todas as disciplinas.

§ 5º O EGD poderá ser feito antes da matrícula do candidato no programa, mediante autorização da COMPG.

§ 6º Os alunos que se submetam ao EGD antes do ingresso no doutorado ou durante os três primeiros meses de ingresso no doutorado poderão solicitar à COMPG reconhecimento de aprovação parcial no EGD em qualquer número de disciplinas nas quais tenham sido anteriormente aprovados nos seis últimos anos.

§ 7º O aluno matriculado no doutorado deverá ser aprovado no EGD em até um ano após a inscrição no curso, ou em até um ano e três meses quando se aplicar o estabelecido no Parágrafo 6º deste artigo.

Art. 51 O candidato ao doutorado deverá completar pelo menos 26 (vinte e seis) unidades de créditos, obrigatoriamente em disciplinas de Pós-Graduação.

§ 1º A Tese para obtenção do grau de Doutor será desenvolvida pelo candidato com acompanhamento do Orientador, e Co-orientador, se for o caso.

§ 2º As horas dedicadas à elaboração da Tese não serão computadas para efeito de atribuição de créditos.

§ 3º Em casos excepcionais, tendo em vista o *curriculum vitae* e a experiência profissional do candidato, este poderá ser dispensado parcial ou totalmente da exigência de créditos a critério do Colegiado.

§ 4º A eventualidade excepcional de dispensa de créditos deverá ser aprovada por unanimidade pela COMPG.

§ 5º Os créditos adquiridos para obtenção do grau de Mestre não poderão ser computados para efeito do que estabelece o caput deste artigo.

§ 6º O candidato aprovado no EGD deverá manter-se matriculado em pelo menos uma disciplina do grupo de Eletivas Gerais até que tenha completado os créditos mínimos obrigatórios correspondentes a esse grupo de eletivas, condicionado à existência de oferta.

Art. 52 Para obtenção do grau de Doutor é necessária a apresentação, defesa e aprovação de uma Tese que será submetida à aprovação de uma Comissão Examinadora constituída na forma descrita neste Regimento.

Art. 53 O candidato ao doutorado deverá submeter à COMPG um Plano de Tese, previamente analisado pelo orientador, até 06 (seis) meses após a aprovação no EGD.

Art. 54 O julgamento da Tese será requerido pelo candidato à COMPG, após ter sido considerada pelo orientador em condições de defesa.

§ 1º O requerimento deverá vir acompanhado do original da Tese, obedecendo a padronização fixada pela COMPG, bem como proposta da data prevista para a defesa.

§ 2º A Tese deverá ser redigida em português, com resumo em português e inglês. Em caso de Tese realizada em regime de co-tutela, ou em situações justificadas reconhecidas pela coordenação do Programa, é permitida a apresentação da versão definitiva em outro idioma acompanhada de resumo expandido em língua portuguesa que contemple a síntese de cada capítulo ou partes do texto.

§ 3º A defesa da Tese será pública e amplamente divulgada, em uma sessão na qual o candidato apresentará aos examinadores o conteúdo do trabalho. A apresentação do conteúdo da Tese não deverá ser superior a 60 (sessenta) minutos.

§ 4º Um exemplar da Tese será encaminhado pelo Coordenador do programa a cada membro da Banca Examinadora, com o prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa.

CAPÍTULO XV DOS DIPLOMAS

Art. 55 O diploma de Mestre ou de Doutor será expedido por solicitação do Programa à Propesq, após o aluno ter cumprido todas as exigências deste Regimento, encaminhado à Coordenação cópias da versão definitiva da Dissertação ou Tese, satisfeitas as modificações indicadas pela Banca Examinadora e, bem como, ter sido procedida a devida colação de grau.

§ 1º Se houver modificações a fazer na Dissertação ou Tese após a defesa, a COMPG dará declarações provisórias de defesa de dissertação ou tese, destacando que falta submeter a forma final da Dissertação ou Tese.

§ 2º Transcorrido o período de 30 (trinta) dias após a defesa, não mais serão expedidos documentos pela Coordenação, se a versão definitiva da Dissertação ou Tese não tiver sido depositada.

§ 3º Na versão definitiva da Dissertação ou Tese constará, obrigatoriamente, a composição da Banca Examinadora que a aprovou.

§ 4º Para expedição do Diploma devidamente registrado pela UFPE o aluno deverá entregar previamente:

I. cópias da versão definitiva da Dissertação ou Tese, em número especificado pela COMPG, sendo no mínimo, 01 (uma) para arquivo na Secretaria de Pós-Graduação e 02 (duas) para a Biblioteca Central da UFPE, de forma impressa e em meio digital (arquivo PDF), conforme estabelecido na Resolução Nº 3, de 30 de abril de 2007, do CCEPE.

II. documentação exigida pelo Serviço de Registro de Diplomas (SRD).

CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 Uma vez aprovado pela Pró-Reitoria para Assuntos e Pesquisa e de Pós-Graduação, o presente Regimento entrará em vigor e aplicar-se-á a todos os docentes credenciados no Programa e aos alunos ingressos no Programa a partir da aprovação pelas Câmaras de Pós-Graduação após a publicação no BO da UFPE.

Art. 57 As Estruturas Curriculares do PPG Física se aplicam a alunos matriculados a partir de data por elas prevista, podendo aplicar-se a alunos matriculados em data anterior, mediante solicitação a ser protocolada na secretaria do PPG.

Art. 58 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Câmaras de Pesquisa e Pós-graduação do CCEPE